



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 348/2002**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

***Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.***

*O Prefeito Municipal de Poço Verde, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1993.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

*Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, inclusive para desenvolvimento de programas como: Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e AABB Comunidades, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*

*Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:*

*I - Atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;*

*II - Execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;*

*III - Atender a área da Educação do Município, especialmente ao Magistério e a administração escolar;*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

*IV - Assistência a situações de calamidade pública;*

*V - Combate a surtos endêmicos;*

*VI - Realização de recenseamento.*

***Parágrafo Único.** Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.*

***Art. 3º.** As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.*

***Art. 4º.** O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado no Anexo I, parte integrante desta Lei.*

***Art. 5º.** As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:*

*I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I e II;*

*II- Seis meses, nos casos dos incisos III, IV, V e VI.*

***Art. 6º.** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.*

***Parágrafo Único** – os órgãos contratantes encaminharão a Secretaria Municipal de Administração para controle da aplicação do disposto nesta Lei, copia dos contratos efetivados.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

*Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2002.*

*Jonas Dias Neto*  
**Prefeito Municipal**

**LEI SANCIONADA**

EM, 12 / 12 / 2002

  
**Jonas Dias Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 348/2002  
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002**

**TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS**

**Anexo I**

Quantidade	Cargos	Salário
02	Coordenador	550,00
02	Assistente Administrativo	300,00
30	Monitor	200,00
12	Merendeira	200,00
04	Servente	200,00
01	Vigilante	200,00

  
**Jonas Dias Neto**  
**Prefeito Municipal**